



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
A Exma. Sra. Prefeita Municipal

APROVADO
(PRESIDENTE)

Em 04 AGO. 2020

REQUERIMENTO N.º: 0988

Informar sobre coleta de medicamentos veterinários vencidos ou inadequados para o uso.

CONSIDERANDO requerimento anterior, semelhante, com enfoque nos medicamentos de uso humano de numeração 921/2020;

CONSIDERANDO que após levantar a questão do descarte correto de medicamentos de uso humano e colocar à luz a chamada logística reversa, munícipes entraram em contato com este Vereador argumentando a mesma problemática, mas para medicamentos de uso animal;

CONSIDERANDO que este Vereador recebeu questionamentos como esse exemplificado abaixo:

"Precisa lembrar que, embora haja totens de recolhimento dos medicamentos vencidos em algumas farmácias, eles só aceitam os medicamentos que estão com código de barras, ou seja, na embalagem original e apenas medicamentos humanos. Eu, por exemplo, tenho um estoque de medicamentos veterinários vencidos em casa há um bom tempo, pois não sei onde descartar. As pessoas colocam no lixo comum



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ou jogam no esgoto. Isso é um problema muito sério. Já questionei a Prefeitura e a única informação que eles dão são sobre os totens nas farmácias (...)";

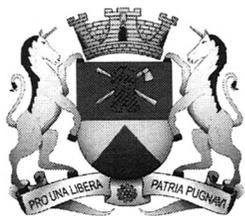
CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina Veterinária pontua que “o destino que é dado para as embalagens desses produtos após o uso é crucial para garantir a Saúde Única - das pessoas, animais e meio ambiente. A responsabilidade compartilhada na gestão dos resíduos sólidos urbanos foi oficializada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12305/2010). Todos que participam da utilização de produtos são responsáveis por ele até a destinação final ambientalmente correta”;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina Veterinária afirma que duas resoluções estabelecem critérios para a destinação correta das embalagens de produtos veterinários: a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 358/2005 e a RDC nº 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa):

A RDC 306/2004 define como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os de assistência domiciliar e de trabalhos de campo, laboratórios analíticos de produtos para a saúde, necrotérios, serviços de medicina legal, estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde, centros de controle de zoonoses, entre outros.

A norma determina que cada empresa se comprometa a classificar seus resíduos, quantificá-los e destiná-los corretamente. A Comissão de Saúde Pública Veterinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CNSPV/CFMV) explica que os estabelecimentos veterinários estão obrigados a ter um plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS). Nele, os resíduos são segregados segundo as características físicas, químicas, biológicas, seu estado físico e riscos envolvidos.

5/2 14:56:57 -05:00 02/02/2020 16:40:19 99999 2/5



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Os estabelecimentos veterinários alcançados pela Resolução CFMV n.º 1.015/2012, hospitais, clínicas consultórios e ambulatórios, devem possuir contrato ou convênio com empresa devidamente credenciada para recolhimento de resíduos hospitalares. Os produtos químicos e suas embalagens primárias, frascos perfurocortantes, por exemplo, se enquadram no Grupo B.

[<http://portal.cfmv.gov.br/noticia/index/id/4460/secao/6>]

CONSIDERANDO que um decreto assinado recentemente pelo presidente, Decreto n.º 10.388, de 5 de junho de 2020, regulamenta a chamada logística reversa de medicamentos, que trata do descarte ambientalmente correto desses produtos, por parte de toda a cadeia produtiva do setor [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10388.htm]. Entretanto, deixa claro que a nova medida refere-se somente aos medicamentos de uso humano:

“Regulamenta o § 1º do caput do art. 33 da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores”; [<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-06/decreto-regulamenta-descarte-adequado-de-medicamentos>]

CONSIDERANDO que há um Projeto de Lei do Senado 375/2016, do senador Paulo Rocha (PT-PA), que altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 2010), que, entre outros temas, trata da logística reversa — um conjunto de ações, procedimentos e meios para viabilizar a coleta de produtos usados e entregá-los ao seus fabricantes. A intenção é reaproveitá-los num novo ciclo de produção ou providenciar uma destinação final adequada em termos ambientais. Sendo que nesse projeto o senador Randolfe Rodrigues propôs alterações ao texto por emendas. Uma delas foi estender a logística reversa também aos medicamentos de uso veterinário, tão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

nocivos ao meio ambiente e à saúde pública quanto os resíduos de medicamentos de uso humano. No site do Senado o projeto encontra-se “em tramitação”, desde julho de 2019 conta como “aguardando inclusão ordem do dia de requerimento” [<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127088>];

CONSIDERANDO que esse tema está em voga, tendo em vista as mobilizações do legislativo envolvendo o tema;

CONSIDERANDO que munícipes alegam não terem suas dúvidas esclarecidas sobre o tema em contato direto com a Prefeitura;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1. Qual a orientação oficial do Poder Executivo à população ao que se refere ao descarte de medicamentos veterinários vencidos ou inadequados para uso?

1.1 Qual a orientação oficial do Poder Executivo à população ao que se refere ao descarte de seringas de uso veterinário e semelhantes?

2. Considerando que estabelecimentos veterinários estão obrigados a ter um plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), conforme informações acima, qual órgão da Prefeitura é responsável por essa fiscalização? Ela é realizada com regularidade pelo município?

3. O Poder Público possui uma relação atualizada das unidades veterinárias e estabelecimentos relativos que estão adequados a esse recolhimento para descarte?

3.1 Se sim, favor enviar essa relação ou o modo de como é feito esse acompanhamento.

3.2 Se não, por qual motivo?

574 123657 2019 0202 0615 20 88001005 "MCM - 2019-160



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 Alguma mobilização nesse sentido – seja em contato com o setor veterinário, em campanha de orientação, seja em publicidade à população geral, vem sendo feita pela Prefeitura Municipal?

4. Quando os medicamentos veterinários utilizados pela estrutura municipal – seja no canil municipal ou outros atendimentos – atingem a data de vencimento ou se tornam de uso inadequado, como o descarte é realizado?

4.1 O uso de outros materiais como seringas, em procedimentos como castração, recolhimento e outros atendimentos, ainda que realizados por empresa terceirizada, têm o descarte correto de materiais verificado e acompanhado? Consta em especificação de contrato?

5. Em quanto tempo a cidade planeja garantir o cumprimento dessa iniciativa via fiscalização e assim a cidade de Sorocaba – com seus estabelecimentos comerciais privados – terá efetivamente locais corretos e estrutura para concluir esse, hoje deficitário, sistema de logística reversa no setor veterinário?

Por fim, **REQUEIRO**, que a resposta do presente requerimento seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2º e 3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2020.


PÉRICLES RÉGIS
VEREADOR

GP-RIM-0952/2020

Sorocaba, 18 de agosto de 2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 0988/2020, de autoria do nobre vereador Péricles Regis Mendonça de Lima, e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre coleta de medicamentos veterinários vencidos ou inadequados para o uso, informamos a Vossa Excelência com os esclarecimentos da Secretaria da Saúde – SES que não procede a informação do município de que os coletores das farmácias só aceitam medicamentos com código de barras.

A RDC nº 306/2004 citada no requerimento foi revogada, passando a vigorar a RDC nº 222, de 22 de março de 2018, a qual regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

Essa resolução se aplica também aos serviços veterinários, conforme artigo 2º:

“§ 1º Para efeito desta resolução, definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a tenção à saúde humana **ou animal** (grifo nosso), inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnósticos in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins”.

Isto ponto, informamos:

1. Considerando que não foi estabelecida ainda uma logística reversa de medicamentos veterinários, não é possível exigir a ela aos fabricantes, comerciantes, distribuidores e importadores de medicamentos veterinários. Mesmo que seja estabelecida, tal fiscalização não seria responsabilidade da Vigilância Sanitária, pois não são estabelecimentos passíveis de licença sanitária. Esses estabelecimentos são regulados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que é o órgão responsável pelo registro de medicamentos veterinários. A Vigilância Sanitária fiscaliza estabelecimentos que fabricam, comercializam, distribuem, transportem produtos de interesse a saúde de uso humano, uma vez que esses produtos são registrados na ANVISA, que é a agência reguladora dessas atividades.

Diante do exposto, até o presente momento, não há orientação oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou do Ministério da Saúde, nesse sentido.

1.1. As seringas e agulhas de uso veterinário devem ser descartadas em recipiente específico para resíduo perfurocortantes presentes nos hospitais, clínicas ou



consultórios veterinários, pois para evitar acidentes de trabalho, não é permitido reencapar ou remover as agulhas, devendo a seringa ser descartada acoplada à agulha.

De acordo com a Resolução CFMV nº 1.015/12, em seu art. 3º: “São condições para o funcionamento de Hospitais Veterinários:

(...)

Parágrafo único. O Hospital Veterinário deverá manter contrato/convênio com empresa devidamente credenciada para recolhimento de cadáveres e resíduos hospitalares”. Essa exigência se aplica também às clínicas, consultórios e ambulatórios veterinários.

2. As fiscalizações dos consultórios, clínicas e hospitais veterinários são realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal anualmente, para fins de emissão da licença sanitária. É importante salientar que não são todos os estabelecimentos veterinários que são passíveis de licença da Vigilância Sanitária: são somente aqueles que possuem raio-x e/ou dispensário de medicamentos, ou seja, que podem trazer risco à saúde humana. No momento dessas fiscalizações, é verificado se o estabelecimento realiza o gerenciamento adequado de seus resíduos.

3. Temos a lista de consultórios, clínicas e hospitais veterinários que possuem licença sanitária, que no momento da vistoria verificamos que realizam o gerenciamento correto de seus resíduos. Talvez seja melhor explicitar, para que não haja confusão, que esses estabelecimentos têm a obrigatoriedade de gerenciar e dar o destino correto somente aos resíduos que geram – eles não têm obrigatoriedade de recolher resíduos de municípios ou outros estabelecimentos para descarte.

3.1. Os estabelecimentos veterinários passíveis de licenciamento junto à VISA são fiscalizados no momento do licenciamento. Segue lista dos estabelecimentos abaixo:

- Sorocaba Clínica Veterinária Ltda Epp
Rua Coronel Nogueira Padilha, 1770 – Piso Superior – Vila Hortência;
- Fundação Dom Aguirre
Rodovia Raposo Tavares, 92,5 – Vila Artura;
- Veterinários Associados de Sorocaba – Hospital Veterinário
Avenida Gel. Carneiro, 2093 – Jardim Magnólia;
- FAS – Fundação Alexandra Schlumberg
Rua Humaitá, 96 – Centro;
- Santos Rodolpho & Melo Ltda – Me – Bionição
Rua Escolástica Rosa de Almeida, 221 – Vila Carvalho;
- Hospital Veterinário São Bento
Av. Dr. Gualberto Moreira, 890 – Parque São Bento;
- Dr. Coruja Clínica Veterinária e Pet Shop
Rua Dr. Luiz Mendes de Almeida, 1783 – Jardim São Paulo
- Cães e Gatos Clínica Veterinária

Rua Capitão Alfredo Cardoso, 152 – Jardim Faculdade;

- Clínica Veterinária Cão Boy

Av. General Osório, 910 – Trujillo.

3.3. A Educação em Vigilância Sanitária faz parte das ações, e os estabelecimentos são orientados durante as inspeções para fins de licenciamento e de verificação de denúncias. Outros momentos de educação são durante aulas ministradas a alunos de universidades e sempre que as empresas ou profissionais procuram para regularização de seus estabelecimentos.

4. A SES possui contrato com empresa terceirizada especializada pela coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, tanto os perfurocortantes e biológicos, quanto os químicos, portanto, os medicamentos vencidos e demais materiais, perfurocortantes e resíduos biológicos, da Seção de Controle Animal da Divisão de Vigilância Epidemiológica e Zoonoses são recolhidos por essa empresa para tratamento e destinação final adequada.

5. Reiteramos que não logística reversa instituída para medicamentos de uso veterinário, portanto, não há como o município solicitar essa estruturação aos estabelecimentos envolvidos. Há apenas, como o próprio vereador cita, um projeto de lei do Senado para estender a logística reversa aos medicamentos de uso veterinário.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MAURICIO TAVARES DA MOTA

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP